



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 65/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUIR CONTAS ORÇAMENTÁRIAS DE DESPESA E FONTES DE RECURSO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para inclusão de contas orçamentárias de despesa e fontes de recurso no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme segue:

SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

Funcional Programática: 10.01.08.244.0190.2082 Índice de Gestão Descentralizada (IGD-BF)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo R\$ 5.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros PJ R\$ 5.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e material permanente R\$ 2.000,00

Fonte de Recurso: 0660.1323 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - PROCAD SUAS R\$ 12.000,00

Código Orçamentário: 0000 Sem Detalhamento R\$ 12.000,00

Total do Crédito Adicional Especial R\$ 12.000,00

Parágrafo único. As despesas do presente artigo ficam incluídas nas prioridades do Plano Plurianual 2022-2025 e das Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura do crédito adicional especial previsto no artigo 1º desta Lei, em valores equivalentes, ou seja, R\$ 12.000,00 (doze mil reais) os provenientes de repasse da União, através do Fundo Nacional da Assistência Social, classificada no orçamento municipal com a seguinte codificação: 41716500103000000000 - PROCAD-SUAS Programa Cadastro Único no Suas, 0660.1323 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), 0000 Sem Detalhamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de maio de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SEBERI/RS, FORTALEZA DO ALTO URUGUAI
EM 03 DE AGOSTO DE 2023**

**ADILSON ADAM BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 65/2023

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Ao cumprimentá-los, cordialmente, estamos encaminhando a Vossas Excelências este Projeto de Lei Municipal que visa a Abrir Crédito Adicional Especial para inclusão de valores em contas orçamentárias de despesa e fonte de recursos no orçamento municipal vigente, no valor de **R\$ 12.000,00**.

Tais valores serão destinados a atualização e regularização dos registros dos cadastros unipessoais; a busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE); aquisição e alocação de bens e serviços que contribuam para o fortalecimento da capacidade institucional de atendimento do público do Cadastro Único (CadÚnico) nos equipamentos socioassistenciais ou postos de atendimento do Cadastro Único, conforme Portaria MDS nº 871, que regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Resolução MDS/CNAS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Os recursos serão aplicados em ações de custeio e manutenção do Programa, conforme já referido no projeto de Lei

Esta é a razão do presente Projeto de Lei, para o qual a Administração Pública do Município espera a análise competente e sua aprovação em caráter de urgência por parte da colenda Câmara de Vereadores, nos termos regimentais.

ADILSON ADAM BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL